



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00183

## PROCURADORIA JURIDICA

LEI Nº 1.645, DE 16 DE ABRIL DE 1984

"Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 1.607, de 26 de outubro de 1.983".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1.607, de 26 de outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do município uma área de terreno, originariamente destinada à Praça Pública, situada nesta Cidade, e abaixo caracterizada, a saber:

"A área é formada por um polígono irregular que vem a compor parte da Quadra C-1 do loteamento denominado Vila Pontilhão, cuja divisa inicia-se no marco nº 0, segue em curva até o marco nº 1, onde mede 6,21 m no cruzamento das Ruas A e 4 do mencionado Loteamento; do marco nº 1, segue até o marco nº 2, onde mede 49,50 m no alinhamento da Rua 4 do mencionado Loteamento; do marco nº 2 segue em curva até o marco nº 3, onde mede 7,00 m, no alinhamento da Rua 3 do mencionado Loteamento; do marco nº 3, segue até o marco nº 4, onde mede 65,00 m no alinhamento da Rua 3 do mencionado Loteamento; do marco nº 4, segue em curva até o marco nº 5 onde mede 4,95 m,



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

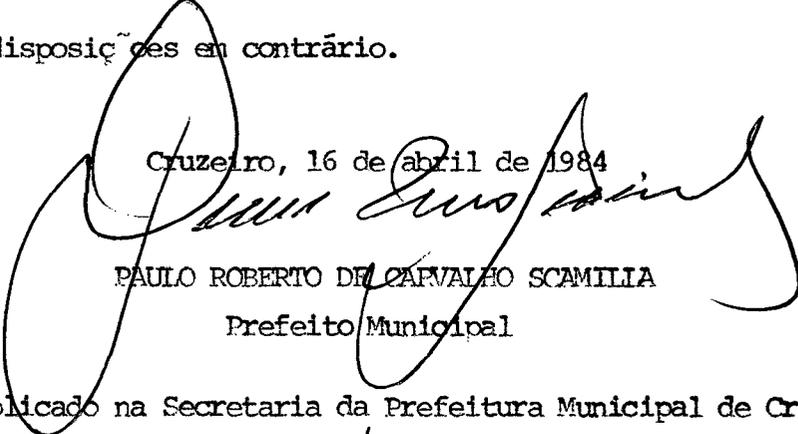
00184

## PROCURADORIA JURIDICA

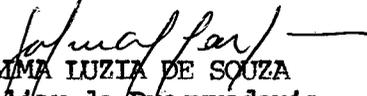
no alinhamento da Rua 3 do mencionado Loteamento; do marco nº 5 segue até o marco nº 6, onde mede 25,50 m no alinhamento da Rua 3 do mencionado Loteamento; do marco nº 6 segue em curva até o marco nº 7, onde mede 7,53 m no cruzamento das Ruas 3 e B do mencionado Loteamento; do marco nº 7 segue até o marco nº 8, onde mede 67,50 m no alinhamento com parte da Rua B e parte da calçada da Praça, que também tem frente para o alinhamento da mesma Rua; do marco nº 8 segue até o marco nº 9, onde mede 7,50 m, confrontando com a calçada da Praça da Quadra C-1, no alinhamento da Rua B ; do marco nº 9 segue até o marco nº 10, onde mede 40,75 m , no alinhamento com parte da calçada da Praça e parte da Rua B; do marco nº 10 segue em curva até o marco nº 11 , onde mede 6,21 m no cruzamento das Ruas B e A do mencionado Loteamento, e, finalmente, do marco nº 11, segue até o marco nº 0, onde mede 32,00 m no alinhamento da Rua A do mencionado Loteamento, encerrando uma área total de 4.972,50 m<sup>2</sup>, de conformidade do que consta da planta ane<sup>xa</sup>, que fica fazendo parte integrante desta Lei."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 16 de abril de 1984

  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA  
Prefeito Municipal

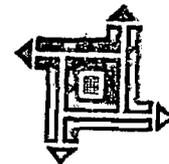
Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,  
em 16 de abril de 1984.

  
SAIMA LUZIA DE SOUZA  
Auxiliar da Procuradoria



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO  
PAULO SCAMILLA

Of. nº 053/84 - Projur -

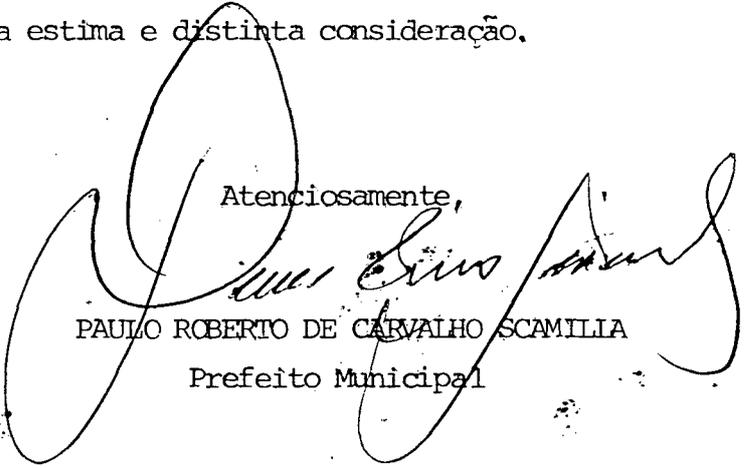
Cruzeiro, 28 de junho de 1984

Senhor Presidente,

Passo às mãos de V. Excia., cópia das Leis nºs.  
1.643 a 1.673.

Na oportunidade, apresento a V. Excia., os meus  
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA  
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARI CAVALHEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CRUZEIRO - SP.